



No início de uma nova Legislatura

CONTRIBUTO

para a melhoria da gestão pública
e da sustentabilidade
das finanças públicas

1 de março de 2024



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| NOTA INTRODUTÓRIA..... | 3 |
| MATÉRIAS E DOMÍNIOS | 6 |
| 1. Contas do Estado..... | 7 |
| 2. Funções económicas | 15 |
| 3. Desenvolvimento sustentável..... | 23 |
| 4. Segurança nacional..... | 27 |
| 5. Saúde..... | 30 |
| 6. Trabalho e Segurança Social..... | 33 |
| 7. Educação e Ensino Superior..... | 35 |
| 8. Administração Local..... | 40 |
| 9. Domínios Específicos | 44 |
| 9.1 Utilização dos Fundos Europeus | 45 |
| 9.2 Contratação pública | 48 |
| 9.3 Cooperação..... | 51 |
| 9.4 Publicidade institucional..... | 52 |
| 9.5 Programas de incentivos | 53 |
| ANEXO – Fontes..... | 55 |

NOTA INTRODUTÓRIA

Após a realização da eleição de 10 de março de 2024, inicia-se uma nova Legislatura, na qual o Tribunal de Contas, como órgão de soberania, continuará a desempenhar, de acordo com a Constituição e a Lei, a sua missão de controlo externo e independente da atividade financeira pública, bem como de julgamento das responsabilidades financeiras.

Nos termos da respetiva Lei de Organização e Processo (*artigo 5.º, n.º 1, alínea f*), ao Tribunal de Contas compete, em especial, *“(…) Apreciar a legalidade, bem como a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos, da gestão financeira das entidades públicas, incluindo a organização, o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno”*.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 11.º da mesma Lei determina que o Tribunal de Contas *“coopera também, [...] com os restantes órgãos de soberania, [...] procurando, em regra através dos seus serviços de apoio, difundir a informação necessária para que se evite e reprima o desperdício, a ilegalidade, a fraude e a corrupção relativamente aos dinheiros e valores públicos, tanto nacionais como comunitários”*.

Neste quadro jurídico-constitucional e legal, um dos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas é fomentar uma gestão de recursos públicos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados, **assim contribuindo para a boa gestão e a sustentabilidade das finanças públicas**, através *(i)* da fiscalização prévia de atos e contratos, *(ii)* da realização de auditorias, *(iii)* da emissão de pareceres sobre as Contas do Estado, *(iv)* da verificação de contas, *(v)* do julgamento de contas e de responsáveis e da realização de outras ações e iniciativas que promovam a melhoria da gestão das finanças públicas.

A atividade de controlo compreende os Pareceres sobre as Contas do Estado e das Regiões Autónomas, relatórios de auditoria e de verificação de contas, decisões, sentenças e acórdãos, bem como outros atos do Tribunal, os quais são comunicados aos destinatários e posteriormente divulgados publicamente. Esta atividade conduz, igualmente, a um conhecimento concreto e fundamentado das

tendências da gestão pública ao longo dos anos, permitindo a identificação das áreas-chave nas quais se detetam aspetos a melhorar e outros domínios onde imperam as boas práticas.

É frequente o Tribunal, nas suas decisões, pareceres e relatórios de auditoria, formular recomendações em ordem ao aperfeiçoamento da gestão pública. O acolhimento destas recomendações é objeto de seguimento por parte do Tribunal. Tais recomendações têm dimensões diversas no conteúdo e no tempo de implementação. Neste momento, é, pois, natural, que haja recomendações que ainda não foram acolhidas, razão pela qual se concebeu o presente Contributo, a dirigir, em especial, à Assembleia da República e ao Governo, após o ato eleitoral de 10 de março.

Assim, no início da nova Legislatura, o Tribunal de Contas reafirma e partilha com a Assembleia da República e com o Governo um conjunto organizado e sistematizado de recomendações sobre matérias e domínios nos quais a atuação dos poderes legislativo e executivo poderá resultar em melhorias consistentes e sustentáveis para a gestão pública em geral e para as finanças públicas em especial.

A identificação destas matérias e domínios, bem como a respetiva fundamentação, **têm assim por base a atividade do Tribunal de Contas** no passado recente.

Outras Instituições congéneres do Tribunal de Contas seguem, igualmente, esta prática, como sucede com as Instituições Superiores de Controlo da Alemanha (*Bundesrechnungshof*), dos Estados Unidos da América (*Government Accountability Office*), de França (*Cour de comptes*) e da Nova Zelândia (*Controller and Auditor-General*).

Os 195 Tribunais de Contas e Instituições congéneres membros da INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*), reconhecem a importância de contribuírem permanentemente para a melhoria da gestão e das finanças públicas.

Também a Organização das Nações Unidas, através das suas Resoluções

A/66/209, de dezembro de 2011, e A/69/228, de dezembro de 2014, reconhece o papel dos Tribunais de Contas e Instituições congéneres na promoção da eficiência da prestação de contas e da responsabilidade (*accountability*), da efetividade e da transparência da Administração Pública, no sentido da prossecução dos objetivos de desenvolvimento nacionais e internacionais. De entre estes últimos avultam os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, definidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em cuja prossecução Portugal, enquanto Estado membro da ONU, está empenhado.

Deste modo, o presente Contributo tem uma natureza pedagógica e construtiva, foi elaborado com carácter reservado, antes do ato eleitoral, e será tornado público e remetido à Assembleia da República e ao Governo após a eleição de 10 de março.

Lisboa, 1 de março de 2024

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José F. F. Tavares', with a stylized flourish at the end.

José F. F. Tavares

MATÉRIAS E DOMÍNIOS

As matérias e domínios elencados foram identificados tendo em conta a atividade do Tribunal de Contas, no quadro do ordenamento jurídico em vigor, o qual aponta para as exigências de:

Assegurar uma administração pública marcada pelos princípios da boa gestão, que observe a legislação assente em critérios de economia, eficiência e eficácia, reconhecidos nos instrumentos jurídico-financeiros, internos e externos, que enformam a matéria;

Garantir o cumprimento dos princípios e regras legais respeitantes, nomeadamente, à execução e controlo orçamental, à contratação pública e aos regimes jurídicos dos trabalhadores da Administração Pública;

Prosseguir os esforços de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e da adequada aplicação dos referenciais contabilísticos aprovados, designadamente, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

Melhorar os procedimentos e instrumentos de controlo interno das entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro e à jurisdição do Tribunal.



1. CONTAS DO ESTADO

Concluir a reforma das finanças públicas, iniciada em 2015, implementando a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e o regime jurídico referente ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Ter em conta o novo modelo da Conta Geral do Estado (CGE) e a ação dos agentes de controlo interno relevantes para a fiabilidade das contas públicas, pugnando pela melhoria da qualidade da informação evidenciada e por uma maior transparência na sua prestação.

Certificação da Conta Geral do Estado (CGE)

Avanços limitados na implementação da LEO

Há relevantes desafios a superar no âmbito do processo de consolidação da CGE

CONTA GERAL DO ESTADO (CGE)

Compete ao Governo apresentar, até 15 de maio de 2024, a Conta Geral do Estado (CGE) referente a 2023, a qual deve compreender, pela primeira vez, um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, a sujeitar a certificação do Tribunal de Contas. A certificação deverá ser emitida até 30 de setembro de 2024. (cfr. artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental, doravante LEO).

Através de auditorias realizadas, foi possível ao Tribunal observar desenvolvimentos concretos no contexto da reforma das finanças públicas e da implementação da LEO, como sejam a transição progressiva (ainda em curso) para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), por parte das entidades que integram a Administração Central e a Segurança Social, ou a entrada em produção da componente *Data integration* – Portal de integração do S3CP.

Sem prejuízo dos progressos verificados, conclui-se, contudo, pela inexistência de condições imprescindíveis à preparação de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas a integrar a CGE, nomeadamente as seguintes:

- i) Elementos estruturantes dos quadros concetual, normativo, metodológico e contabilístico de referência à preparação da CGE;
- ii) Desenvolvimento adequado dos sistemas e tecnologias de informação de suporte à preparação da nova CGE;
- iii) Mecanismos de identificação e caracterização das entidades que integram, em cada momento, o perímetro do grupo público, quer na ótica financeira e patrimonial, quer na ótica orçamental;
- iv) Definição e implementação de

A não apresentação da CGE de 2023, nos termos previstos na LEO, determina a impossibilidade da respetiva certificação

Apresentação da primeira CGE a certificar prevista para 2027

Promoção de instrumentos de gestão e controlo do processo de preparação da CGE

Agilização do modelo de controlo interno e auditoria

procedimentos de homogeneização prévia, agregação de dados e de eliminação das operações internas a observar na consolidação das demonstrações orçamentais e financeiras da CGE 2023 (já não exequíveis, atenta a impossibilidade de obtenção de informação completa, homogénea, tempestiva, sistematizada e validada).

Face à complexidade da implementação das soluções necessárias, os constrangimentos mencionados afiguram-se inultrapassáveis no prazo estabelecido para a apresentação da CGE de 2023, o que determina a ausência do objeto a certificar e, conseqüentemente, a impossibilidade de certificação da referida conta.

O Tribunal foi informado que, em função da nova programação e respetiva calendarização determinada pela cadência e conclusão de investimentos indispensáveis, enquadrados no PRR, a primeira CGE suscetível de ser elaborada com os instrumentos previstos na LEO será a de 2026.

De modo a mitigar os fatores que concorrem para a persistência de desvios temporais neste domínio o Tribunal recomenda a promoção de mecanismos de gestão e controlo que imprimam um adequado ritmo de desenvolvimento do processo de preparação da CGE nos moldes legalmente previstos.

Adicionalmente, é ainda formulada uma recomendação à Assembleia da República e ao Governo, segundo a qual importará harmonizar o prazo legal para a apresentação da CGE, a sujeitar a certificação, com as reais e indispensáveis condições para o efeito.

Face à importância do projeto “Modelo de controlo interno e auditoria”, para a efetiva implementação da LEO, importa agilizar o respetivo desenvolvimento, para que, atempada e previamente à Certificação da CGE, se possa promover a:

i) convocação dos agentes de controlo para que, com a sua ação e na sua esfera de competências, contribuam para a verificação da fiabilidade das contas públicas;

ii) adequada afetação das responsabilidades aos vários agentes de controlo; e,

iii) criação de mecanismos efetivos de articulação e comunicação.

RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO NO ÂMBITO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2022

A Conta Geral do Estado de 2022 apresenta fragilidades de natureza diversificada. Neste contexto, o Parecer do Tribunal identifica áreas prioritárias de atuação para melhorar o reporte financeiro das Contas do Estado como um todo:

i) Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), como elemento essencial para um reporte que sustente uma adequada fundamentação da gestão financeira pública. Tendo sido verificados atrasos persistentes na sua concretização, o Tribunal recomenda: *a)* a aprovação de um plano que dê prioridade à definição dos modelos concetuais e dos diplomas legais essenciais para assegurar as condições de execução dos investimentos tecnológicos previstos; *b)* a apresentação nos Relatórios do Orçamento do Estado e da CGE, de cada ano, do ponto de situação do processo de implementação da LEO e dos respetivos investimentos contratados no âmbito do PRR.

ii) Reforço da articulação e a da consistência dos documentos do processo orçamental, designadamente o Programa de Estabilidade, as Grandes Opções e o Orçamento do Estado,

Intensificação de esforços no sentido da implementação da LEO

Reforço da consistência dos documentos de programação e execução orçamental

Melhorar a informação da conta da Administração Central, principalmente até à inclusão de demonstrações financeiras como previsto na LEO

É essencial assegurar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da segurança social

de modo a permitir aferir os resultados efetivamente alcançados, com as medidas executadas e face às medidas orçamentadas;

iii) Supressão de lacunas importantes na conta da administração central – atualmente apresentada apenas em base de caixa – sendo necessário assegurar:

- A concretização do inventário do património imobiliário público, essencial à elaboração dos balanços que devem acompanhar a CGE e à implementação da reforma em curso, designadamente quanto à Entidade Contabilística Estado.
- Um reporte mais completo ao nível da dívida, do património financeiro e das responsabilidades contingentes.
- A adequada quantificação e divulgação da despesa fiscal resultante dos benefícios fiscais, como elemento essencial à verificação da atualidade dos pressupostos que determinaram a sua criação e eficácia.
- Revisão do classificador económico das receitas e despesas – pelo impacto que a falta de especificação tem na transparência das contas públicas, designadamente quanto às operações das entidades públicas reclassificadas.

iv) Adoção do referencial contabilístico e concretização da contabilidade na ótica do *acrécimo/accrual* na conta da segurança social (CSS), pois a mesma apresenta um conjunto de erros e omissões que comprometem a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da segurança social, destacando-se a

Ultrapassar as dificuldades dos sistemas informáticos

necessidade de reconhecimento das responsabilidades pela atribuição de direito às prestações sociais, designadamente as pensões, possibilitando evidenciar com transparência o impacto das decisões que venham a ser tomadas neste âmbito.

v) Desenvolvimento dos sistemas informáticos e dos procedimentos de controlo interno para a elaboração da CSS, para suprir as fragilidades detetadas que afetam a fiabilidade da informação base sobretudo das dívidas de terceiros (contribuintes, clientes e prestações sociais a repor) e do imobilizado (bens móveis e imóveis).

vi) Relativamente ao Fundo de Estabilização da Segurança Social, assegurar:

- nas consignações de receitas fiscais, a exequibilidade integral das normas legais que as preveem e a adoção dos mecanismos que assegurem a inscrição orçamental, o apuramento e a transferência dos montantes devidos.
- a reavaliação da Portaria 216-A/2013, de 2 de julho, prevista para ser concretizada até 2015, para otimizar a relação entre rentabilidade e risco na gestão dos recursos do Fundo.

Cumprimento dos prazos na apresentação dos orçamentos e dos instrumentos de prestação de contas

Cumprimento do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial

PRESTAÇÃO DE CONTAS: MELHORIA DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO EVIDENCIADA NAS CONTAS E MAIOR TRANSPARÊNCIA

O Tribunal continua a observar atrasos na entrada de contas e falta injustificada de prestação de contas, por motivos instrumentais, o que não permite o cumprimento pleno dos princípios de rigor e de transparência nas contas públicas.

É possível verificar que os processos de elaboração e aprovação dos planos de atividades e orçamentos, dos relatórios de gestão e contas e dos relatórios do governo societário sofrem atrasos, por vezes provocados pela sua não aprovação pela tutela, nos prazos legais, assim se condicionando a verificação das contas por parte do Tribunal.

Importa ainda destacar a necessidade de assegurar a designação dos membros dos órgãos de fiscalização das entidades de modo a permitir a emissão da certificação legal de contas dentro do prazo legal para a prestação de contas.

O Tribunal continua também a recomendar a implementação de medidas envolvendo a melhoria dos sistemas de controlo interno, bem como a elaboração de manuais e regulamentos no âmbito dos fundos de maneo e da inventariação e controlo dos bens móveis e imóveis.

Da mesma forma, o Tribunal continua a sensibilizar para a necessidade da observância do disposto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, designadamente no que respeita ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria, ao reporte da informação na plataforma da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira), à elaboração do Plano de atividades e Orçamento, e do Relatório do Governo Societário e respetiva submissão a parecer prévio da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público

Empresarial e à divulgação da informação jurídica e financeira na página eletrónica da entidade.

Por sua vez, a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 - Contabilidade de Gestão, continua por implementar apesar das sucessivas recomendações do Tribunal de Contas na área da reforma da Contabilidade.

Reforça-se a necessidade de as entidades desenvolverem procedimentos internos com vista à definição do tipo de informação relevante para a tomada de decisões (atividades, serviços, produtos e áreas, entre outros), designadamente dos custos e/ou rendimentos a abranger, dos critérios de afetação e imputação dos custos indiretos e, também, com vista à elaboração de indicadores de gestão.

Refira-se ainda que o Tribunal continua a aperfeiçoar as condições para a desmaterialização do processo de prestação de contas por parte das entidades sujeitas à sua jurisdição.



2. FUNÇÕES ECONÓMICAS

A intervenção do Estado em funções económicas tem implicado impactos relevantes na sustentabilidade das finanças públicas.

A dimensão financeira do financiamento público, sobretudo do sistema financeiro, de empresas consideradas de interesse estratégico nacional e de parcerias público-privadas, tem merecido a atenção do Tribunal de Contas, através de auditorias à economia, eficiência e eficácia dos recursos públicos envolvidos.

Registo e comunicação
periódica do ciclo de
responsabilização por
perdas cobertas pelo
financiamento público

Considerando as auditorias realizadas no domínio das funções económicas, foram identificados riscos significativos que importa reduzir acolhendo o recomendado pelo Tribunal.

Assim,

- i) **Risco de instabilidade do sistema financeiro**, devido ao risco moral (*moral hazard*) do financiamento público deste sistema, no qual avulta o financiamento decorrente das operações de resolução do BES e de venda do Novo Banco.

Tendo em vista a redução deste risco, o Tribunal mantém a recomendação segundo a qual são necessários o registo e a comunicação periódica do ciclo de responsabilização pelas perdas financiadas por despesa pública, identificando responsáveis, ações desencadeadas para recuperar esses montantes e resultados obtidos.

- ii) **Risco de insustentabilidade das finanças públicas**, devido a) ao impacto do financiamento do sistema financeiro através de despesa pública (como nas operações de resolução do BES e de venda do Novo Banco); b) aos custos decorrentes da inconsistência da participação do Estado em empresas estratégicas (como no caso da reprivatização e subsequente recompra da TAP); c) ao Estado ter privilegiado o encaixe financeiro com a venda da ANA, no curto prazo, em detrimento da partilha de rendimentos com a concessão aeroportuária; d) aos custos potenciais de responsabilidades contingentes assumidas, como nas parcerias público-privadas e outras concessões, devido à insuficiente informação reportada.

Demonstração, verificação e validação apropriada dos valores a financiar

Adoção de mecanismos de partilha de riscos, responsabilidades e benefícios com os parceiros privados

Avaliação do cumprimento das finalidades essenciais das parcerias

Para reduzir este risco, o Tribunal já recomendou que:

- No âmbito do financiamento do sistema financeiro, cada valor a financiar seja apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago;
- No âmbito da participação do Estado em empresas de carácter estratégico, bem como da concessão de serviço público, sejam adotados mecanismos adequados de partilha de riscos, de responsabilidades e de benefícios económicos e financeiros com os parceiros privados e assumidos o acompanhamento e o controlo eficazes para assegurar a necessária transparência sobre a sustentabilidade dos negócios, incluindo análises de custo-benefício e de risco;
- No âmbito das responsabilidades contingentes, haja a certificação do universo de contratos de concessão, a obtenção da informação necessária para avaliar a respetiva execução, a validação da informação reportada pelos parceiros públicos e privados e a avaliação do cumprimento das finalidades essenciais das parcerias.

iii) Riscos de complacência e de conflitos de interesses em prejuízo da salvaguarda do interesse público, face à necessidade de prevenir e corrigir, designadamente: *a)* as designações para cargos públicos com transição de entidades reguladas para reguladoras; *b)* a falta de um modelo de governo da Autoridade Nacional de Resolução, que assegure a exigência legal de independência no exercício das suas

Necessidade de prevenir e corrigir situações de complacência e de conflitos de interesses

Governo da Autoridade Nacional de Resolução com independência e sem conflitos de interesse

Aplicação do princípio da segregação de funções

funções (de planeamento e aplicação de medidas de resolução) e evite potenciais conflitos de interesse com as funções de supervisão ou outras atribuídas ao Banco de Portugal;(c) a falta de independência ou de segregação de funções entre instâncias decisoras no âmbito da resolução do BES e da posterior venda do Novo Banco; d) a transição dos membros do conselho de administração da empresa pública ANA, que avaliaram as propostas dos concorrentes à privatização, para a empresa privada sob gestão do comprador escolhido com base nessa avaliação; e) o exercício de funções cumulativas conflitantes de reguladora e de gestora dos contratos de serviço público aeroportuário, pela ANAC.

Para reduzir o risco referido, o Tribunal já recomendou:

- a adoção de um modelo de governo da Autoridade Nacional de Resolução, que previna os conflitos de interesses;
- a aplicação do princípio da segregação de funções, incluindo entre gestão contratual e regulação de serviço público concessionado;
- a não admissão da transição de administradores de empresas públicas alienadas, ou de outros intervenientes na escolha dos adquirentes, para as empresas privadas resultantes.

iv) Risco de inoperacionalidade de infraestruturas e transportes, devido: a) ao estado de conservação de 12% das obras de arte em exploração sob jurisdição direta da empresa Infraestruturas de Portugal ser inferior a regular (10%) ou não ter sido classificado (2%) e não abranger

Melhoria do estado de conservação das infraestruturas e transportes

Sistema de gestão do universo das infraestruturas com informação periódica sobre o seu estado e inspeção

Criação e divulgação periódica de matrizes de risco setoriais

infraestruturas de transportes sob gestão de outras entidades públicas ou objeto de concessão, cujo risco de inoperacionalidade importa conhecer; *b)* ao estado de condição das infraestruturas ser inferior a satisfatório para 33% dos ativos da rede ferroviária, incluindo 62% da via férrea, e para 18% dos ativos da rede rodoviária.

Com o objetivo de redução do risco identificado, o Tribunal recomendou:

- a concretização do financiamento necessário para melhorar o estado das infraestruturas;
- o aperfeiçoamento da gestão do risco de inoperacionalidade de infraestruturas de transportes para reforçar a confiança dos utentes;
- a implementação de um sistema de gestão do universo das infraestruturas de transportes (seja sob gestão de entidades públicas ou objeto de concessão) com informação periódica sobre o seu estado e inspeção, que assegure a avaliação tempestiva e a prevenção eficaz do seu risco de inoperacionalidade;
- a criação e divulgação periódica de matrizes de risco setoriais, bem como as medidas tomadas e a tomar para mitigação desse risco nos casos em que for material.

v) Risco de ineficácia da reação ao impacto adverso da pandemia no setor da habitação e na área económica, por *a)* insuficiente determinação das necessidades decorrentes desse impacto; *b)* inadequação da estrutura para monitorizar e controlar

Determinação das necessidades, integração no respetivo programa orçamental, monitorização e controlo adequados da execução das medidas

eficazmente (de forma ativa e tempestiva) a aplicação das medidas de reação a esse impacto; *c)* insuficiência e incompletude da informação prestada sobre essas medidas; *d)* insuficiência do grau de execução financeira; *e)* ineficácia das medidas.

Para efeitos de redução deste risco, o Tribunal já recomendou que:

- as necessidades decorrentes do impacto adverso da pandemia sejam determinadas com rigor e refletidas em medidas e em objetivos (expressos por metas);
- o financiamento e a vigência das medidas sejam suficientes para atingirem os seus objetivos;
- as medidas integrem o respetivo programa orçamental (incluindo o seu custo extraorçamental);
- a informação reportada sobre as medidas seja integral, fiável e consistente;
- a execução das medidas seja tempestiva e objeto de monitorização e controlo adequados;
- as medidas sejam adequadas e eficazes para atingir os seus objetivos.

Transparência da informação

- vi) O risco de falta de transparência e rigor no empreendimento de obras públicas,** por *a)* falta de fiabilidade da informação, incluindo a disponível no Portal Base; *b)* transposição intempestiva de diretivas da União Europeia; *c)* planeamento deficiente das obras públicas e deficiência dos projetos de execução; *d)* deficiências da avaliação das obras públicas.

Correção das insuficiências que concorrem para a derrapagem de prazos e custos no empreendimento de obras públicas

Controlo Público apropriado

Para reduzir o risco identificado, o Tribunal recomendou a:

- a implementação de um sistema de controlo eficaz para assegurar a fiabilidade da informação registada no Portal BASE e o exercício efetivo da função essencial do Portal dos contratos públicos de centralizar a informação, com requisitos de: percetibilidade, operabilidade, robustez e compreensibilidade, permitindo o seu acompanhamento e a sua monitorização, nomeadamente pelos cidadãos; e
- a promoção da correção das deficiências que persistem no empreendimento de obras públicas e concorrem para a derrapagem de prazos e custos, nomeadamente em sede de elaboração e revisão de projetos, contratação de seguros de projeto e recolha de indicadores que potenciem melhor acompanhamento e avaliação de obras futuras.

vii) Risco de não salvaguarda do interesse público em processos de privatização complexos, com concessões associadas e considerados urgentes, designadamente por inexistência de demonstração da mais-valia económica, condições prévias necessárias e imperativas incompletas e incumprimento dos objetivos da privatização.

Neste âmbito, o Tribunal recomendou:

- Assegurar que os processos de alienação de ativos se iniciem, após uma análise de custo e benefício, em condições que conduzam à sua regularidade, equidade,

Cumprimento dos
princípios orçamentais

transparência, estabilidade e maximização do encaixe financeiro.

viii) Risco de incumprimento de princípios orçamentais, por omissão nas contas públicas da receita das taxas aeroportuárias e demais receita bruta da concessão de serviço público aeroportuário e correspondente despesa.

Neste âmbito, o Tribunal recomendou:

- Corrigir a omissão da receita das taxas aeroportuárias e demais receita pública da concessão do serviço público aeroportuário das contas públicas e consequente afetação à despesa pública do produto dessa receita a destinar à concessionária.



3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A aprovação, em 25 de setembro de 2015, da Agenda 2030 determinou que os 193 Estados membros da Organização das Nações Unidas se tenham comprometido a prosseguir os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nela previstos das finanças públicas.

A Organização Mundial dos Tribunais de Contas (INTOSAI) tem apelado a que estas Instituições não descurem o acompanhamento da concretização da Agenda 2030, encorajando-as a desempenhar um papel relevante neste domínio. Portugal é membro da ONU e o seu Tribunal de Contas membro fundador da INTOSAI, competindo-lhe controlar a aplicação dos recursos públicos na prossecução dos ODS.

A evolução é positiva em geral, embora haja que continuar o esforço de cumprimento das metas definidas

No relatório sobre “A implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, constata-se que, volvido cerca de metade do horizonte temporal da Agenda 2030, Portugal apresenta um desempenho acima da média, na maioria dos ODS, no contexto dos países da UE.

No que toca aos ODS considerados prioritários para Portugal, há também uma evolução positiva, embora haja áreas em que é urgente a tomada de medidas, como são os seguintes casos:

- A proporção de alunos com baixo desempenho em leitura, matemática e ciências, está muito longe da meta prevista até 2030 (ODS 4);
- Os indicadores relativos às emissões atmosféricas da indústria e aos pedidos de patentes encontram-se abaixo da média europeia (ODS 9);
- Evidenciou-se um retrocesso na convergência com a média da EU no que toca à redução das desigualdades (ODS 10).

A evolução favorável respeita, sobretudo, ao âmbito da Igualdade de Género (ODS 5), à Ação Climática (ODS 13) e à proteção da vida marinha (ODS 14).

Quanto à preparação do Governo para a implementação da Agenda 2030 (Modelo de governação), assinala-se:

- O modelo institucional vigente até 2022 não garantiu a definição de responsáveis e de planos de implementação. Em 2023, foi aprovado um novo modelo de coordenação e acompanhamento que se espera venha a permitir ultrapassar as limitações identificadas pelo Tribunal;
- O alinhamento do planeamento com os ODS carece de melhorias;

Necessidade da existência de informação sobre a implementação dos ODS

- A quantificação dos recursos financeiros alocados aos ODS restringiu-se à ajuda pública ao desenvolvimento;
- A promoção dos ODS e o envolvimento de partes interessadas baseou-se em iniciativas pontuais;
- Os sistemas de medição de resultados e de monitorização encontram-se por concretizar.

A auditoria realizada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 identificou aspetos em que a intervenção governamental é indispensável para assegurar a efetiva prossecução dos planos e ações previstas para promover a igualdade de género.

A auditoria revelou que, no final de 2022, e decorrido praticamente metade do período de implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), falta informação que permita conferir, pelo menos, alguma compreensibilidade à implementação em Portugal dos ODS e dos resultados alcançados. O Tribunal de Contas alerta que, no caso de as entidades responsáveis não procederem agora a uma avaliação dos progressos obtidos e não introduzirem as medidas corretivas necessárias, brevemente já não terão tempo para o fazer de forma útil.

Impõe-se a melhoria dos mecanismos de articulação e de transparência orçamental

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação (ENIND) é considerada referência e roteiro na implementação em Portugal do ODS 5; por isso, deveria existir uma relação explícita entre as várias medidas específicas dos Plano de Ação e as diferentes metas daquele ODS.

A auditoria revelou ainda a insuficiência nos mecanismos de articulação entre as entidades e de transparência orçamental. No âmbito do Orçamento de Estado, não são identificados e nem sempre são assegurados os recursos financeiros necessários à

Definição de um modelo de acompanhamento, avaliação e reporte

implementação da ENIND. Também não se procede ao apuramento do custo total da Estratégia e dos planos.

Neste contexto, importará que o Governo assegure a existência de total correlação entre as metas e os objetivos da igualdade de género e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica que constam dos diversos documentos de planeamento existentes e o grau de realização das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.

Os recursos, nomeadamente financeiros, e as capacidades necessárias, deverão ser expressamente previstos com vista a assegurar a realização das ações previstas nos diversos Planos de Ação da Estratégia.

De igual forma, recomenda-se a definição de um modelo de monitorização e avaliação, assim como os respetivos mecanismos de reporte da ENIND (e do ODS 5), que evidencie, nomeadamente, as medidas, metas e ações planeadas e realizadas, o papel dos vários intervenientes e os recursos financeiros afetos.



4. SEGURANÇA NACIONAL

Em matéria de Defesa Nacional, a Lei de Programação Militar (LPM) previu um montante considerável de recursos para o reequipamento e modernização das Forças Armadas.

No que respeita à proteção civil e à gestão de catástrofes, a temática da prevenção e combate aos incêndios rurais mantém-se relevante, considerados os meios financeiros e humanos envolvidos, bem como o impacto económico, social e ambiental, que justifica que o Tribunal de Contas mantenha um acompanhamento e controlo permanente e sistemático.

Reduzida taxa de execução da LPM-2019

Execução adequada da Lei da Programação Militar

Na auditoria à execução da LPM-2019, tendo presente os Relatórios de Execução respetivos, não se evidenciou a adoção do modelo de planeamento por capacidades, nem o contributo das capacidades para concretizar os objetivos que as Forças Armadas devem garantir, à luz de indicadores de economia, eficiência e eficácia, em linha com o já recomendado pelo Tribunal.

Tendo em vista a uniformização de procedimentos e de prestação de informação, foram difundidos normativos e orientações técnicas, embora continue a não existir evidência de que incluam indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados na execução das capacidades e projetos da LPM, apesar de a componente orçamental e financeira ser monitorizada e controlada através do SIGDN.

Ocorreu uma reduzida taxa de execução da LPM-2019, situação que se agravou progressivamente nos anos seguintes (2020 e 2021).

Os trabalhos da auditoria evidenciam a necessidade de ser realizada, aquando da revisão da LPM, uma avaliação dos resultados obtidos, no decurso da vigência da referida lei, identificando em que medida a mesma deu cumprimento integral ao previsto ou onde efetivamente são necessários aperfeiçoamentos; devem ser adotadas as medidas consideradas adequadas de modo a ser ultrapassada a sucessiva reduzida taxa de execução financeira da LPM; por outro lado devem efetuar diligências destinadas ao termo da prática utilizada dos “autopagamentos” e consequentes distorções orçamentais, de modo a obter um mais adequado cumprimento dos princípios e regras orçamentais.

A auditoria à GNR destacou a necessidade de intervenções pontuais do Governo. Considerou-se que só através da intervenção do Governo seria possível estabelecer o enquadramento regulamentar

Planeamento e execução do combate aos incêndios melhoraram, embora ainda haja melhorias a implementar

adequado para o pagamento das gratificações dos instrutores e de pessoal de apoio que prestam serviço nas escolas de equitação da GNR.

O Tribunal observou que o planeamento e a execução do combate aos incêndios melhoraram, mas carecem de uma visão mais integrada e de melhorias de desempenho no terreno, designadamente quanto à homogeneidade territorial do posicionamento estratégico. Regista-se uma evolução positiva na ocorrência de incêndios, na salvaguarda de vidas humanas e nas atitudes de gestão do risco por parte da população, mas as alterações climáticas e as persistentes vulnerabilidades na gestão do território e da vegetação não garantem a sustentabilidade dessa trajetória.

A auditoria identificou necessidades de melhoria nas áreas dos sistemas de informação, da orçamentação e do apuramento dos custos da prevenção e combate aos incêndios, dos mecanismos de acompanhamento e avaliação e da capacitação dos meios humanos de combate aos incêndios.

Cumprimento dos objetivos relacionados com os sistemas de informação, e reforço de meios aéreos e humanos capacitados e de equipamentos adequados ao combate aos incêndios

No que respeita à prevenção e combate dos incêndios rurais, o Tribunal notou a necessidade de medidas de intervenção no território, em termos de gestão da floresta, da vegetação e dos combustíveis. Há, ainda, que dar cumprimento integral aos objetivos relacionados com os sistemas de informação, bem como ao reforço de meios aéreos e de meios humanos capacitados e equipamentos adequados ao combate aos incêndios. Finalmente também é necessário que prossiga a preparação do novo modelo tecnológico, contratual e de gestão das comunicações de emergência, de modo a garantir a salvaguarda do interesse público em equilíbrio com a otimização dos respetivos custos.



5. SAÚDE

A área da saúde é uma das que mais enfrenta pressões, por ser nevrálgica e por exigir permanente atenção e elevados recursos públicos.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a necessidade de garantir a resiliência do Sistema Nacional de Saúde, designadamente através do reforço dos recursos alocados à saúde pública, da transformação digital na saúde e do recrutamento e retenção de profissionais de saúde de acordo com as necessidades assistenciais da população geograficamente distribuída.

Adicionalmente, o efeito combinado da inovação tecnológica em saúde com a evolução demográfica desfavorável pressiona o aumento da despesa pública, suscitando questões de financiamento e sustentabilidade financeira, com impacto no acesso e na qualidade dos cuidados de saúde.

Necessidade de recapitalização do SNS face à debilidade da sua situação económico-financeira

As necessidades de recapitalização do Serviço Nacional de Saúde (SNS) subsistem, decorrentes da acumulação de resultados líquidos anuais negativos. De igual modo, também persistem os problemas de subfinanciamento dos contratos-programa celebrados com as unidades hospitalares do SNS que, de forma recorrente, preveem insuficientes rendimentos para cobrir os gastos estimados com a atividade prevista.

Reafirmam-se, assim, as recomendações do Tribunal no sentido de que se tomem medidas conducentes à recapitalização do SNS, sustentadas em planos de saneamento financeiro e de investimento de médio e longo prazo, de acordo com uma orçamentação por programas e plurianual.

Permanecem as limitações no acesso ao SNS

A persistência de constrangimentos no acesso dos cidadãos a cuidados de saúde no SNS está patente no número crescente de utentes sem médico de família e na proporção de tempos de espera para cuidados de saúde programados que ultrapassam os tempos máximos de resposta garantidos definidos na Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Estas limitações pressionam os serviços de urgência e os hospitais e podem condicionar, adicionalmente, a realização de atividade programada. Em particular, no que respeita aos cuidados de saúde oncológicos, face à degradação das respostas verificada e ao impacto negativo da pandemia de COVID-19 nas atividades de rastreio, deteção, diagnóstico e tratamento da doença oncológica no SNS, o Tribunal recomendou à Tutela a aprovação, publicação e implementação de um plano quantificado e calendarizado de recuperação da atividade não realizada.

Preparação para situações de emergência sanitária

Foram ainda emitidas recomendações direcionadas à atuação em futuras situações de emergência sanitária que exijam o reforço de equipamentos no SNS, designadamente a necessidade de assegurar o

conhecimento permanente da capacidade instalada e a monitorização centralizada dos reforços efetuados.

De igual modo, foi recomendado o desenvolvimento de uma estratégia de gestão da COVID-19, já enquanto doença endémica, no contexto geral de prevenção e controlo de doenças respiratórias, assim como a elaboração de um plano de vacinação em massa, a aplicar em futuras emergências de saúde pública nas quais a vacinação constitua um instrumento de combate à doença, que contemple um plano de comunicação potenciador da adesão da população à vacinação e combata a desinformação.

As limitações e constrangimentos identificados nos sistemas de informação do SNS no âmbito das auditorias desenvolvidas evidenciam a necessidade da sua modernização. O Plano de Recuperação e Resiliência no domínio da transição digital do SNS configura-se como instrumento fundamental para a concretização daquele objetivo. O Tribunal destaca, ainda, a importância de garantir que, em situações de necessidade de fixação administrativa de preços, esta seja adequadamente fundamentada, assegurando a transparente utilização de dinheiros públicos e a economia e eficiência da despesa pública.

Afigura-se essencial garantir a resiliência do SNS e do Sistema de Saúde, no seu todo. Para tal, torna-se necessário desenvolver a sua preparação e capacidade de resposta a futuras emergências de saúde pública, capacidade para minimizar os impactos os seus negativos e promover a sua rápida recuperação, bem como a respetiva capacidade de adaptação, assente nas lições aprendidas. Dever-se-á atuar, entre outros, na promoção da prevenção da saúde, no recrutamento e retenção de profissionais de saúde, na cooperação com organismos europeus e internacionais e no desenvolvimento de estruturas de governação que contemplem respostas integradas e promovam a confiança dos cidadãos.



6. TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Na União Europeia (UE), Portugal apresenta a segunda maior percentagem de pessoas com 65 ou mais anos na população total (23,7%), comparando com uma proporção de 21,1% ao nível da UE tendo por base os dados de 2022. A evolução demográfica coloca desafios acrescidos: (i) à sustentabilidade financeira e adequação do sistema de pensões; e (ii) à rede de equipamentos e respostas sociais existentes.

O Tribunal considera que a cooperação com o setor social e solidário deve ser objeto de contínua avaliação de modo a apurar se e em que medida, existe uma utilização eficiente dos recursos públicos que lhe são afetos e se são alcançados os objetivos definidos.

Atrasos na operacionalização e um sistema de controlo ineficiente comprometem a boa execução de investimentos financiados pelo PRR

Observaram-se atrasos na operacionalização dos investimentos inscritos no PRR relacionados com a requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais. Estes investimentos constituem uma oportunidade única para modernizar a rede de serviços de apoio social e aumentar a cobertura das respostas sociais.

É necessário rever os contratos celebrados com beneficiários finais em que foram identificadas irregularidades e melhorar o sistema de controlo interno do Instituto da Segurança Social – entidade responsável pela implementação física e financeira do investimento – para não comprometer a sua boa execução.

É necessário desenvolver uma estratégia nacional de medidas ativas de emprego para a área do apoio a pessoas idosas

As medidas adotadas e os programas criados pelo Estado em resposta à emergência da COVID-19 ajudaram a colmatar a falta de recursos humanos nas instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social, tendo sido alcançado o objetivo de contribuir para o funcionamento adequado das respostas sociais no contexto da pandemia.

Contudo, mantêm-se as dificuldades de recrutamento de recursos humanos para trabalhar na área social, em particular nas respostas sociais dirigidas a pessoas idosas, num contexto em que o envelhecimento da população aumenta a pressão sobre a rede de equipamentos e respostas sociais existentes.

É essencial desenvolver os sistemas de informação da Segurança Social

As fragilidades identificadas nas auditorias realizadas revelam a necessidade de melhorias nos sistemas de informação da Segurança Social, devendo os investimentos previstos no PRR, neste domínio, constituir-se como uma resposta económica, eficiente e eficaz.



7. EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Os Orçamentos do Estado reservam uma parte importante dos recursos públicos para as áreas da Educação e do Ensino Superior.

Medidas visando a promoção do sucesso escolar e o aumento do número de estudantes a frequentar o ensino superior, bem como o combate ao abandono escolar, marcaram as políticas públicas, nos últimos anos. A sua relevância, num contexto de necessidade de qualificação da população ativa e de um enorme desafio demográfico, requer uma análise dos seus efeitos e resultados, atentos os significativos recursos financeiros públicos aplicados.

Acresce que, na sequência da pandemia de Covid-19 e das suas consequências na perda de aprendizagens, foi assumida a necessidade de um plano de recuperação das aprendizagens, em simultâneo com a aceleração da promoção da Escola Digital, visando, designadamente, dotar alunos e escolas dos equipamentos e conectividade essenciais à prossecução dos objetivos educativos.

Necessidade de melhorar o desenho, a execução e o acompanhamento e controlo das políticas públicas

Neste contexto, o Tribunal tem alertado para fragilidades identificadas em ações de controlo direcionadas à apreciação de medidas de políticas públicas nas áreas da educação e do ensino superior relacionadas, respetivamente, com abandono escolar, ensino a distância, recuperação das aprendizagens e aplicação de recursos públicos na digitalização para as escolas e com o aumento do número de diplomados e financiamento do ensino superior. As fragilidades respeitam, sobretudo, ao desenho, execução, acompanhamento e controlo das medidas, evidenciando a sua ineficácia ou inviabilizando a respetiva apreciação, salientando-se:

- i) Insuficiências no âmbito do planeamento estratégico e operacional e dos sistemas de gestão e de controlo. Acresce a falta de densificação e consolidação de conceitos, bem como definição ou uniformização de indicadores;
- ii) Programação orçamental sem o detalhe devido e dotações nem sempre suficientes, comprometendo o princípio da transparência e o processo orçamental.

Estas fragilidades são recorrentes, pelo que refletem fatores de risco e podem atingir a maioria das políticas públicas a executar com dinheiros nacionais e europeus. Atenta a urgência na ação, designadamente com vista à execução, em tempo, do PRR, espera-se que o alerta para tais fragilidades e para a necessidade da respetiva correção seja um contributo para mitigar os riscos e melhorar o desenho e o acompanhamento e controlo das políticas públicas, incrementando, do mesmo modo, a eficácia da gestão, a boa aplicação dos dinheiros públicos e a sustentabilidade das finanças públicas.

Em relatórios de ações de controlo na área do ensino superior direcionadas ao financiamento, ao regime de dedicação exclusiva, aos suplementos

Necessidade de cumprimento ou alteração da Lei de Bases do Financiamento

remuneratórios e à regularização do património das Instituições de Ensino Superior (IES), o Tribunal identificou, designadamente o não cumprimento de quadros legais e a vigência de regimes jurídicos desatualizados que potenciam desconformidades na sua aplicação, a suscitar a necessidade da respetiva alteração ou revisão, conforme recomendado aos Ministros da Tutela:

i) Desde 2016 que o financiamento das IES assenta em Contratos de Legislatura, celebrados com o Governo, e não na fórmula prevista na Lei de Bases de Financiamento (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto), sendo que: *a)* os Contratos, dependentes da vigência do Governo, não garantem, além da legislatura, a estabilidade e a previsibilidade do financiamento relevantes para a gestão autónoma e estratégica das IES; *b)* o entendimento de que a Lei está desadequada não deve conduzir a soluções diversas sem promoção da sua alteração. Assim, o Tribunal recomendou o cumprimento da Lei ou as diligências necessárias à sua alteração.

Sempre que ocorre a dissolução da Assembleia da República e a marcação de eleições, colocando termo antecipado ao Governo, o Contrato de Legislatura cessa com a posse de um novo Governo Constitucional e o financiamento é colocado em crise, o que confere toda a pertinência à recomendação. Note-se que em sede do Orçamento do Estado para 2024 é referido um novo modelo de financiamento, em particular no que se refere ao modo de distribuição das dotações orçamentais;

Necessidade de revisão do Regime de Dedicção Exclusiva, e respetivo controlo, dos docentes das IES

ii) O regime de dedicação exclusiva contido nos estatutos profissionais dos docentes das IES tem sido aperfeiçoado, mas têm subsistido dúvidas a evidenciar a necessidade de as exceções legalmente previstas serem mais precisas. Acresce que as normas para aferir o

Necessidade de revisão do
Regime Jurídico dos
Suplementos
Remuneratórios dos
titulares de cargos de
gestão das IES

cumprimento do regime estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 1/83, de 3 de janeiro, que vigora há mais de 40 anos e carece de ser atualizado (e.g. prova dos rendimentos auferidos através de declaração do imposto complementar abolido há 30 anos). Nesse sentido, o Tribunal recomendou que se diligenciasse pela introdução das melhorias necessárias no regime de dedicação exclusiva e nas normas para aferir o seu cumprimento;

iii) O regime de suplementos remuneratórios a titulares de cargos de gestão nas IES (Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro), com mais de 30 anos, está desatualizado face à profunda evolução destas Instituições e não se coaduna com disposições do Regime Jurídico das IES (RJIES, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), ao que acresce não ter sido fixado, por decreto-lei, o regime remuneratório dos titulares dos órgãos de governo e de gestão das IES e das suas unidades orgânicas, como previsto no artigo 107.º do RJIES. Este quadro legal tem gerado desconformidades na aplicação do regime de suplementos (e.g. equiparação de cargos de gestão de unidades orgânicas aos de unidades de ensino com a atribuição de suplementos por valor superior, ou não previstos legalmente), tendo o Tribunal recomendado que se providenciasse pela fixação do regime remuneratório em cumprimento do artigo 107.º do RJIES ou, entretanto, pela revisão do regime de suplementos.

Até ao momento, apenas se registou a alteração ao regime de suplementos operada pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que veio consagrar uma norma transitória para resolver as questões de legalidade, desde a data da tomada de posse dos titulares até abril de 2021, mas não afastou a necessidade de ser adequado à luz do RJIES nem

Necessidade de
regularização do património
imobiliário das IES

garante a legalidade da atribuição de novos suplementos a examinar à luz do regime não transitório;

iv) Na regularização do património imobiliário das IES foram identificadas fragilidades, de natureza matricial, registral e contabilística a afetar as demonstrações financeiras apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas e o inventário de bens do Estado. Assim, o Tribunal recomendou a promoção da articulação de todos os intervenientes no processo de regularização e a adoção de medidas apropriadas à célere resolução do problema, em especial nas situações que persistem ao longo dos anos. Note-se que em sede do Orçamento do Estado para 2024, refere-se que o Governo conclui o processo de regularização do património imobiliário das IES, até 31 de dezembro de 2024, transferindo para estas os imóveis do domínio privado do Estado que lhes estejam afetos.

8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A descentralização de competências do Estado nas Autarquias Locais, constituindo uma reforma estrutural do Estado, comporta riscos que devem ser ponderados.

A conceção e implementação deste processo ocorre ao mesmo tempo em que está a ser executado o PRR que abarca um conjunto muito relevante de investimentos a serem realizados pela Administração Local, designadamente ao nível da habitação, respostas sociais e infraestruturas, mas também nas áreas da educação, saúde, cultura e transição digital, pelo que o atual contexto convoca desafios acrescidos ao nível da coesão territorial e da universalidade e igualdade de oportunidades no acesso aos serviços públicos.



A importância crescente da Administração Local

Nos últimos anos, a Administração Local tem vindo a assumir maior protagonismo no planeamento e na implementação das políticas públicas muito por força do processo de descentralização em curso, que coloca na égide da governação local um conjunto alargado de novas competências.

Os desafios da descentralização

Este novo impulso do processo de transferência de competências foi já assumido como a 'base da reforma do Estado' e o mesmo terá de garantir a universalidade das funções sociais do Estado e a igualdade no acesso aos serviços públicos assegurando-se, simultaneamente, a sustentabilidade das finanças públicas. E, atendendo às ambições de aprofundamento e de mudanças no sistema de governo multinível que têm sido acolhidas nos instrumentos estratégicos governamentais, este constitui um processo em evolução.

Necessidade de gerar informação financeira completa e fiável

Tendo em consideração as ações de controlo já realizadas pelo Tribunal de Contas é possível constatar a incapacidade de gerar informação financeira completa e credível relacionada com o exercício das competências transferidas. Da mesma forma que se constatou a necessidade de melhorar os mecanismos de monitorização e de acompanhamento do processo, assim como a simplificação de procedimentos administrativos associados ao mesmo.

A disponibilização de informação fiável que permita a monitorização e o acompanhamento do processo afigura-se essencial para assegurar a transparência do mesmo permitindo uma avaliação correta dos resultados e impactos dessa 'reforma'. Neste âmbito, afigura-se, ainda, necessária a melhoria das regras que determinam o financiamento das competências transferidas.

Quanto à descentralização, cabe sublinhar por fim que a mesma pode acentuar os problemas de coesão territorial, sendo de ponderar o estabelecimento de

Mecanismos de ajustamento financeiro

Regulamentação do setor empresarial local

Necessidades de melhoria do quadro regulatório

instrumentos ou mecanismos per equacionais de financiamento. Por outro lado, é também de realçar a existência de importantes matérias de gestão autárquica que devem merecer atenção:

i) Aspetos relacionados com a gestão do património imobiliário, na medida em que existem municípios que não aprovaram nem têm em aplicação normas regulamentares, ficando assim por densificar os princípios estipulados no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

ii) Ausência, em alguns municípios, de regulamentos municipais no âmbito da concessão de benefícios públicos a entidades terceiras.

O Tribunal verificou também insuficiências na deteção e resposta precoce aos desequilíbrios, bem como na conceção de planos eficazes e na monitorização da sua execução.

Assim, devem ser ponderadas medidas que:

i) Permitam a deteção de situações de risco de degradação da situação financeira, nomeadamente através da monitorização de dados financeiros dos grupos municipais;

ii) Confiram maior eficácia à conceção e acompanhamento dos processos de ajustamento financeiro;

iii) Mitiguem os desequilíbrios que resultam das diferenças na capacidade de obtenção de receitas próprias.

Por outro lado, ainda, o setor empresarial local apresenta uma grande diversidade de bens e serviços, abrangendo áreas de grande relevância para o bem-estar dos cidadãos.

A regulamentação da constituição e operação das empresas locais visa a melhor prossecução do

interesse público e a conveniência de uma gestão autónoma, de tipo empresarial, preconizando, nomeadamente, a demonstração de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica.

Nas ações realizadas pelo Tribunal de Contas foi possível constatar a necessidade de melhorar o quadro regulatório relativo às empresas locais, nomeadamente, no que concerne:

i) À clarificação das relações entre as empresas e os acionistas públicos, afastando situações de conflito entre os respetivos objetivos de gestão, garantindo a autonomia dos órgãos sociais das empresas e não permitindo que estas sejam utilizadas pelos municípios para contornar o seu quadro regulatório, nomeadamente em termos de endividamento;

ii) À densificação da fórmula de apuramento dos subsídios à exploração, que deverá constar nos contratos programa;

iii) Ao aperfeiçoamento do critério de determinação do equilíbrio financeiro da exploração, sendo benéfico considerar-se os resultados acumulados no triénio ao invés da existência de um resultado positivo a cada triénio;

iv) Ao reforço dos mecanismos de controlo e fiscalização, nomeadamente afastando o risco de conflito entre as funções atribuídas por lei ao Fiscal Único e definindo regras de impedimento, conflito de interesses e rotatividade dos ROC;

v) Ao reforço do acompanhamento e controlo da atividade das empresas locais pelos órgãos executivos e deliberativos das entidades públicas participantes.

9. DOMÍNIOS ESPECÍFICOS



9.1 UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS EUROPEUS

A relevância que os fundos europeus assumem nas Finanças Públicas nacionais afigura-se indelével, constatação renovada e reforçada no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em execução em Portugal, com elevadas verbas repartidas pelas áreas da Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, acrescendo os montantes dos Fundos Europeus de Desenvolvimento distribuídos no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027.

A utilização, por Portugal, dos fundos europeus, bem como os inerentes sistemas de gestão e controlo são objeto de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, que, igualmente, acompanha a realização das ações de controlo levadas a cabo, no nosso País.

Lenta absorção dos fundos europeus e dificuldades no cumprimento dos objetivos programados

Tendo em vista a melhoria da execução dos financiamentos, atuais e futuros, lembramos que, nos quadros financeiros plurianuais anteriores, se verificou uma lenta absorção dos fundos europeus constatando-se dificuldades no cumprimento dos objetivos previstos nos programas. Estas dificuldades resultam de fatores frequentes, associados, entre os quais:

- i) Arranque tardio dos programas;
- ii) Demorada definição e desenvolvimento dos sistemas de informação, incluindo dificuldades na interoperabilidade entre eles;
- iii) Insuficiência de recursos humanos;
- iv) Demora na emissão de regulamentação e/ou orientações;
- v) Dificuldade de articulação de competências e atuações de entidades diversas;
- vi) Complexidade da articulação de componentes de financiamento provenientes de fundos diferentes;

Riscos ao longo do processo de utilização dos fundos europeus

Impõe-se melhorar os sistemas de informação

Há margem para melhoria da prevenção da fraude e da corrupção

Verificam-se progressos no âmbito da Estratégia 2020, exceto na área da I&D e da inovação

vii) Falta de atratividade de alguns apoios;

viii) Constrangimentos na fase de contratação pública dos investimentos;

ix) Atraso na obtenção de autorizações e pareceres prévios; e,

x) Dificuldade, por parte dos organismos intermédios, em dar resposta em tempo às tarefas delegadas pelas autoridades de gestão.

As auditorias realizadas também evidenciaram riscos no âmbito da gestão, acompanhamento, controlo, execução e encerramento dos programas, donde resultam alertas para a execução futura dos fundos europeus e do seu controlo. Foi, pois, possível constatar:

i) A falta de alinhamento dos programas, medidas e indicadores com os compromissos da Agenda 2030;

ii) A ausência de inter-relação entre as estratégias definidas e os instrumentos de financiamento europeu a elas destinados;

iii) A insuficiência e/ou deficiência dos sistemas de informação;

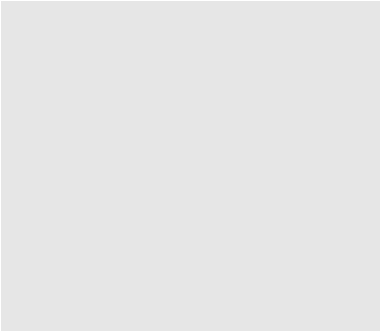
iv) Fragilidades na gestão dos programas e na coordenação da implementação dos projetos;

v) Atrasos na respetiva execução;

vi) Fragilidades no acompanhamento e controlo;

vii) Riscos na definição das prioridades e na apresentação dos resultados preconizados; e

viii) Margem para melhoria dos procedimentos de prevenção da fraude e da corrupção, preocupação acrescida em matéria de contratação pública.



Os resultados alcançados em Portugal, quanto aos objetivos da Estratégia Europa 2020, evidenciam progressos, exceto na área da I&D e da inovação. Embora Portugal tenha apresentado bons resultados, face ao programado, nas áreas do emprego e do combate à pobreza, os mesmos poderão revelar-se insuficientes a prazo.

9.2 CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Nos Estados membros da União Europeia, a contratação pública envolve uma percentagem muito significativa da despesa pública anual.

A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterou o Código dos Contratos Públicos (CCP) e criou medidas especiais de contratação pública, tendo em vista a agilização da execução dos fundos europeus, em especial os provenientes no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, veio de novo alterar o CCP e aquela Lei, promovendo atenuação de procedimentos.

A contratação pública é uma área que perpassa transversalmente por todas as áreas de controlo do Tribunal (fiscalização prévia, concomitante e sucessiva), importando que seja garantido o cumprimento da lei no uso de fundos públicos, nacionais e europeus.

Em especial, a fiscalização prévia permite a prevenção da produção de efeitos de atos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas, feridos de nulidade ou ilegalidade, resultante da violação da ordem jurídica em vigor, incluindo a falta de cabimento orçamental e a inobservância dos limites do endividamento e respetivas finalidades.

Verifica-se um incremento de isenções da fiscalização prévia

Neste contexto, o Tribunal de Contas vê com preocupação o incremento de isenções à fiscalização prévia de atos/contratos que tem vindo a ocorrer, designadamente nas leis do Orçamento do Estado e em outros diplomas legais, pelo desequilíbrio que isso representa no aludido sistema de controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas associadas à contratação pública.

Reflexão sobre os limiares de sujeição de atos e contratos geradores de despesa pública a fiscalização prévia

Isto sem prejuízo de serem ponderadas, do ponto de vista sistemático, algumas alterações legislativas respeitantes ao âmbito de incidência da fiscalização prévia. Por exemplo, o limiar para sujeição de atos ou contratos àquele tipo de fiscalização, atualmente previsto no artigo 48.º da Lei de Organização e

Vigilância quanto à execução das medidas especiais de contratação pública

Clarificação do conceito “atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si”, constante do n.º 2 do artigo 48.º da LOPTC

Acompanhamento da dispensa da avaliação custo / benefício nos contratos previstos no n.º 4 do artigo 36.º do CCP

Prudência quanto à dispensa da obrigação de adoção de procedimentos adjudicatórios fechados à concorrência do mercado

Processo do Tribunal (750 000€ e 950 000€), poderá sofrer alteração, com base em determinados critérios, nomeadamente a inflação.

Também no domínio da contratação pública faz sentido avaliar, de forma sistemática e coerente, o regime da sujeição à fiscalização prévia, com base em critérios de racionalidade e sistematização.

Igualmente, importa clarificar o que se deve entender por “atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si”, para efeitos de delimitação da incidência da fiscalização prévia constante do n.º 2 do artigo 48.º da LOPTC, atento o impacto na efetivação de responsabilidade financeira que o seu incumprimento pode ocasionar.

Por sua vez, a execução das medidas especiais de contratação pública, aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro), evidencia, até ao momento, riscos quanto ao fracionamento de despesas, défices de fundamentação, potenciais favorecimentos, aplicação sem a devida comunicação ao Tribunal de Contas e eventual deficiente execução dos contratos.

O Tribunal continua a acompanhar a vigência do regime de dispensa da análise custo/benefício para os contratos previstos no n.º 4 do artigo 36.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, análise fundamental para a boa gestão da coisa pública.

Considera-se, ainda, que a dispensa frequente da obrigação de observar procedimentos concorrenciais se afasta dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis na ordem jurídica portuguesa e do entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça da União Europeia, segundo a qual os princípios dos tratados europeus também se aplicam a contratos abaixo dos limiares para aplicação

Ponderação de um sistema relativo à arbitragem tendo em conta a sua articulação com os tribunais do Estado

das diretivas europeias de contratação pública.

Afigura-se, ainda, ser de ponderar, à luz da Constituição, a adoção de um sistema legal claro e abrangente no domínio da arbitragem, sobretudo no que respeita à interferência que as decisões dos tribunais arbitrais podem ter na execução e efetividade das decisões dos tribunais do Estado, nomeadamente do Tribunal de Contas, assegurando em particular o respeito pela legalidade financeira.

9.3 COOPERAÇÃO

Na área da cooperação, o Tribunal identificou aspetos cuja implementação recomenda.

Subsistem fragilidades, no âmbito da implementação do SNC-AP, nos sistemas de reporte e no domínio dos recursos humanos

Na reavaliação integral do acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas procedeu-se, também, ao exame de operações com aspetos conexos às recomendações formuladas, nomeadamente a Cooperação Delegada e a contratação de Agentes de Cooperação.

Constatou-se que subsistem várias fragilidades e insuficiências nas medidas tomadas, uma vez que as Unidades Periféricas Externas (UPE) do Instituto Camões ainda não adotaram o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), não reportam à Direção-Geral do Orçamento (DGO) a sua execução orçamental e não procederam à regularização da situação laboral de todos os trabalhadores e prestadores de serviços, ao mesmo tempo que não foram estabelecidos critérios uniformes e não foram exercidos um acompanhamento e um controlo eficazes das UPE.

Importa, assim, assegurar o apoio administrativo e financeiro das (micro)estruturas que consubstanciam, em geral, os serviços periféricos externos e as unidades desconcentradas do Camões, I.P., eventualmente através da concentração de recursos humanos e técnicos em plataformas de serviços partilhados, geograficamente distribuídas.

9.4 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO

A auditoria à implementação da Publicidade Institucional do Estado (PIE) identificou dificuldades no quadro legal que a recente revisão da lei não superou.

Necessidade de clarificação do quadro legal

Sobre a aplicação da lei que regula a PIE, notou-se que, decorridos cerca de sete anos após a sua entrada em vigor, persistem em várias normas do seu articulado situações de difícil interpretação ou que condicionam a sua execução, com implicações em todas as fases do processo, nomeadamente no planeamento, na aquisição de serviços, na comunicação e transparência, no registo, na verificação e fiscalização e na avaliação de resultados.

Afigura-se, pois, necessário aperfeiçoar a lei existente, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- i) atualização de conceitos e adequada compatibilização entre normas assim como uma melhor definição do âmbito de aplicação, aspetos que não foram contemplados na Lei n.º 19/2023; e,
- ii) previsão expressa de não sujeição das campanhas de publicidade institucional do Estado à taxa de exibição de 4%.

9.5 PROGRAMAS DE INCENTIVOS

A experiência do IVAucher

Os programas públicos traduzidos em mecanismos de incentivos, ou de apoios, constituem uma ferramenta importante de qualquer Governo. Contudo, para uma concretização eficaz e eficiente dos mesmos devem definir-se, logo à partida e de forma clara, os critérios subjacentes, bem como os objetivos que se visam atingir, de forma que seja possível medir e apreciar os efeitos da sua implementação.

Para além disso, devem instituir-se instrumentos de acompanhamento e controlo eficazes que atendam cada vez mais às especificidades decorrentes do uso de sistemas tecnológicos e permitam a sua monitorização e a introdução de eventuais medidas corretivas, se necessário.

Lições a extrair da experiência referente ao programa IVAucher

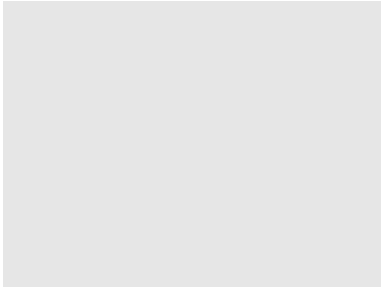
No âmbito da auditoria ao Programa IVAucher, concluiu-se que, não obstante o tempo dedicado ao planeamento, não foram definidas metas nem indicadores de desempenho, o que condiciona a avaliação da eficácia desta política.

Além disso, verificaram-se problemas na sua implementação por indisponibilidade de sistemas informáticos e fragilidades no controlo da atribuição dos apoios.

Assim, relativamente a futuros sistemas de incentivos, o Tribunal de Contas recomenda ao Governo:

- i) que no seu desenho assegure que as entidades gestoras efetuem acompanhamento, reporte e controlo tempestivos da atribuição e do pagamento de apoios pelas entidades executoras, garantindo a auditabilidade do sistema criado para a gestão dos incentivos;
- ii) a definição de um modelo de controlo que garanta o efetivo acompanhamento e validação dos valores pagos;

É necessário acautelar riscos no caso de sistemas controlados por terceiros



iii) que quando dependam, preferencialmente, do uso de sistemas controlados por terceiros, seja acautelado, nas peças concursais e no contrato, o risco de estes não virem a ser disponibilizados de forma a assegurar as alternativas adequadas.

ANEXO

FONTES

Os temas versados no presente Contributo resultam, no essencial, dos seguintes pareceres, relatórios e decisões do Tribunal de Contas:

CONTAS DO ESTADO

- Pareceres sobre a Conta Geral do Estado – 2016 a 2022
- Relatório n.º 13/2016 (2.ª Secção): Auditoria à Implementação do SNC- AP – Relatório intercalar I
- Relatório n.º 6/2017 (2.ª Secção): Auditoria à Implementação do SNC-AP – Relatório intercalar II
- Relatório n.º 22/2017 (2.ª Secção): Auditoria à Implementação do SNC- AP e consolidação de contas (CGE) – Relatório intercalar III
- Relatório n.º 23/2017 (2.ª Secção): Auditoria à implementação da Entidade Contabilística Estado – Relatório intercalar IV
- Relatório n.º 8/2018 (2.ª Secção): Auditoria à Implementação do SNC- AP e da ECE – Relatório Intercalar V
- Relatório n.º 13/2019 (2.ª Secção): Auditoria à Implementação do SNC- AP e da ECE – Relatório Intercalar VI
- Relatório n.º 25/2019 (2.ª Secção): Auditoria à implementação da LEO – evolução até agosto de 2019 – Relatório Intercalar VII
- Relatório n.º 11/2021 (2.ª Secção): Auditoria à implementação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental
- Relatório n.º 14/2021 (2.ª Secção): Auditoria à implementação da LEO e do SNC- AP – seguimento de recomendações
- Relatório n.º 16/2021 (2.ª Secção): Eficácia operacional dos controlos internos do S3CP direcionados à fiabilidade da informação submetida (2018-2020) – entidades da Administração Central e da Segurança Social
- Resolução n.º 2/2021, de 24 de dezembro, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.
- Relatório n.º 9/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao processo de preparação da Conta Geral do Estado de 2023

- Relatório n.º 14/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao cumprimento dos requisitos e regras de validação específicos para efeitos de consolidação previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO e respetiva documentação de suporte
- Relatório VEC n.º 4/2023 (2.ª Secção): Agrupamento de Escolas do Bairro do Padre Cruz
- Relatório VEC n.º 5/2023 (2.ª Secção): Ordem dos Médicos Veterinários
- Relatório VIC n.º 10/2023 (2.ª Secção): ENATUR, SA
- Relatório VIC n.º 14/2023 (2.ª Secção): Agência Nacional de Inovação
- Relatório VEC n.º 3/2023 (2.ª Secção): Conta Consolidada do Tribunal de Contas

FUNÇÕES ECONÓMICAS

- Relatório n.º 10/2018 (2.ª Secção): Auditoria à Reprivatização e Recompra da TAP
- Relatório n.º 03/2019 (2.ª Secção): Auditoria à Alienação de Seguradoras do Grupo Caixa
- Relatório n.º 1/2020 (2.ª Secção): Auditoria à Operacionalidade de Infraestruturas e Transportes
- Relatório n.º 2/2020 (2.ª Secção): Auditoria ao Financiamento da Atividade Reguladora da Aviação Civil
- Relatório n.º 12/2020 (2.ª Secção): Auditoria à Prevenção da Resolução Bancária em Portugal
- Relatório n.º 7/2021 (2.ª Secção): Auditoria ao Financiamento Público do Novo Banco
- Relatório n.º 13/2021 (2.ª Secção): Auditoria à Reação ao Impacto Adverso da Pandemia no Setor da Habitação
- Relatório n.º 18/2022 (2.ª Secção): Auditoria à Gestão do Novo Banco com Financiamento Público
- Relatório n.º 26/2022 (2.ª Secção): Auditoria à Reação ao Impacto Adverso da Pandemia na Economia
- Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 (Parte II) - 5.3. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões
- Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 (Parte II) - 6. Avaliação das

Medidas de Reação à Pandemia na Área Económica

- Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2021 – C – 4.6. Parcerias Público Privadas e Outras Concessões (reiterado no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022 – C – pág. 37 - Impacto no saldo das PPP do Estado e outras concessões)
- Relatório n.º 6/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao Empreendimento de Obras Públicas
- Relatório n.º 16/2023 (2.ª Secção): Auditoria à Privatização da ANA

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Relatório OAC n.º 2/2023 (2.ª Secção): Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- Relatório n.º 7/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao sistema de planeamento, implementação, monitorização, revisão e reporte do ODS 5

SEGURANÇA NACIONAL

- Relatório n.º 4/2021 (2.ª Secção): Auditoria ao DECIR (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais)
- Relatório n.º 2/2023 (2.ª Secção): Auditoria de Acompanhamento à Lei de Programação Militar – Período de 2019 a 2021
- Relatório n.º 28/2022 (2.ª Secção): Auditoria à Guarda Nacional Republicana - Ano económico de 2020

SAÚDE

- Relatório n.º 8/2015 (2.ª Secção): Auditoria de seguimento às recomendações formuladas no Relatório da auditoria orientada à consolidação de contas e análise à situação económico-financeira do SNS – 2011
- Relatório n.º 11/2016 (2.ª secção): Auditoria de Seguimento de Recomendações Formuladas no Relatório de Auditoria ao Desempenho de Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários
- Relatório n.º 27/2017 (2.ª Secção): Auditoria à Conta Consolidada do Ministério da Saúde – Exercícios de 2015 e 2016
- Relatório n.º 20/2018 (2.ª Secção): Auditoria à Conta Consolidada do Ministério da Saúde - exercício de 2017

- Relatórios OAC n.º 15/2017 e 5/2020 (2.ª Secção): Tempos de espera e recuperação da atividade não realizada durante a pandemia de COVID-19
- Relatórios OAC n.º 24/2019 e 5/2021-OAC (2.ª Secção): Auditoria de resultados à execução do contrato de gestão do Hospital de Vila Franca de Xira em PPP. Auditoria ao *Value for Money* obtido pelo Estado e Relatório Síntese - Parcerias Público-Privadas hospitalares no SNS
- Relatórios n.º 30/2013, 8/2015, 27/2017 e 20/2018 (2.ª Secção): Auditorias à Conta Consolidada do Ministério da Saúde
- Relatório n.º 9/2022 (2.ª Secção): Auditoria de seguimento às Contas Consolidadas do Ministério da Saúde
- Relatório n.º 11/2022 (2ª Secção): Auditoria ao Acesso a Cuidados de Saúde Oncológicos no SNS
- Relatório n.º 12/2022 (2ª Secção): Auditoria ao Reforço de ventiladores do SNS para resposta à COVID-19
- Relatório n.º 13/2023 (2ª Secção): Auditoria à Vacinação contra a COVID-19
- Relatório n.º 17/2023 (2ª Secção): Auditoria à Testagem e rastreio de contactos no âmbito da resposta à pandemia COVID-19 por parte do Ministério da Saúde

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

- Relatório n.º 8/2019 (2.ª Secção): Auditoria às Prestações por morte do sistema previdencial
- Relatório n.º 26/2019 (2.ª Secção): Auditoria à Gestão do património da Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
- Relatório n.º 15/2020 (2.ª Secção): Auditoria ao Instituto de Informática, I.P. - Segurança Social
- Relatório n.º 15/2021 (2.ª Secção): Auditoria ao Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar – FOR-MAR
- Relatório n.º 3/2022 (2ª Secção): Auditoria ao *Lay-off* simplificado e ao apoio à retoma em 2020
- Relatório n.º 13/2022 (2ª Secção): Auditoria aos Apoios do Estado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas
- Relatório n.º 8/2023 (2ª Secção): Auditoria à Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais – Plano de Recuperação e Resiliência

EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

- Relatório n.º 9/2019(2.ª Secção): Auditoria aos Contratos de autonomia entre o Ministério da Educação e as escolas: com 60% dos objetivos não cumpridos e um sistema de controlo ineficaz é um instrumento que urge reformular
- Relatório n.º 15/2019(2.ª Secção): Auditoria à Medida “Gratuidade dos manuais escolares”: no ano escolar 2018/2019 os alunos receberam os manuais escolares, mas a medida foi suborçamentada e a fraca reutilização de manuais ameaça a sua sustentabilidade
- Relatório OAC n.º 2/2020 (2.ª Secção): Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior: necessita de aperfeiçoamento
- Relatório n.º 6/2020 (2.ª Secção): Auditoria ao Modelo de Financiamento do Ensino Superior: Contratos de Legislatura 2016 – 2019
- Relatório n.º 10/2020 (2.ª Secção): Auditoria ao Abandono Escolar Precoce: registam-se francos progressos na redução do abandono, mas é necessário conhecer a sua real dimensão para melhor o combater
- Relatório n.º 17/2020 (2.ª Secção): Auditoria à Meta de 40% de diplomados com 30-34 anos em 2020
- Relatório n.º 2/2021 (2.ª Secção): Auditoria aos Suplementos Remuneratórios nas Instituições de Ensino Superior”, bem como os subseqüentes Relatórios de apuramento de responsabilidades financeiras: n.º 8/2021-2.ª S; n.º 9/2021-2.ªS; n.º 10/2021-2.ªS; n.º 11/2021-2.ªS; n.º 12/2021-2.ªS e n.º 6/2022-2ªS
- Relatório OAC n.º 06/2021 (2.ª Secção): Auditoria de Acompanhamento de recomendações: Relatório n.º 9/2019 (2.ª Secção)
- Relatório n.º 6/2021(2.ª Secção): Auditoria de Seguimento das recomendações da auditoria à Medida “Gratuidade dos manuais escolares: a Medida foi aperfeiçoada, mas permanece a suborçamentação e a sustentabilidade está comprometida pela suspensão da reutilização de manuais em consequência da pandemia
- Relatório Panorâmico OAC n.º 07/2021 (2.ª Secção): Demografia e Educação: apesar do aumento da qualificação da população, as medidas de políticas públicas de educação contêm fragilidades que importa minimizar, especialmente num contexto demográfico adverso
- Relatório n.º 9/2021(2.ª Secção): Auditoria ao Ensino a Distância e digitalização nas escolas durante a pandemia: uma resposta rápida e adaptada à pandemia, mas limitada pela insuficiência de competências e meios digitais a requerer investimentos

- Relatório n.º 19/2022 (2.ª Secção): Auditoria à aquisição de computadores e conectividade para alunos com Ação Social Escolar – Fase Zero
- Relatório n.º 20/2022 (2.ª Secção): Auditoria à Aplicação de Recursos Públicos na Digitalização para as Escolas
- Relatório n.º 25/2022 (2.ª Secção): Auditoria à Regularização do património imobiliário das IES;
- Relatório n.º 10/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens 21|23 Escola+: Reforço de recursos e gestão flexível, mas existem fragilidades que afetam a execução com eficácia

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Relatório n.º 1/2019 (2.ª Secção): Auditoria aos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios e respetivos Planos Operacionais Municipais – Município de Pombal
- Relatório n.º 1/2022 (2.ª Secção): Auditoria à execução de planos de ajustamento financeiro de Autarquias Locais – Município do Fundão
- Relatório n.º 10/2022 (2.ª Secção): Auditoria à execução de planos de ajustamento financeiro de Autarquias Locais – Município de Fornos de Algodres
- Relatório n.º 15/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao Processo de Reabertura das Contas de 2016 a 2018 da VRSA - Sociedade de Gestão Urbana, E.M., S.A.
- Relatório OAC n.º 4/2023 (2.ª Secção): O processo de transferência de competências para os Municípios – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- Relatório n.º 1/2024 (2.ª Secção): Auditoria à Dimensão Financeira do Processo de Descentralização de Competências (2022)

DOMÍNIOS ESPECÍFICOS

Utilização dos Fundos Europeus

- Relatório n.º 2/2017 (2.ª Secção): Auditoria aos apoios à luta contra o Nemátodo da madeira do pinheiro
- Relatório n.º 20/2017 (2.ª Secção): Auditoria aos apoios à investigação e à inovação
- Relatório n.º 5/2018 (2.ª Secção): Auditoria ao Programa Operacional Inclusão

Social e Emprego – Iniciativa Emprego Jovem

- Relatório n.º 16/2018 (2.ª Secção): Auditoria aos sistemas de incentivos do Portugal 2020 – modelo de recuperação de dívidas
- Relatório n.º 12/2019 (2.ª Secção): Auditoria ao Programa Operacional Mar 2020
- Relatório n.º 8/2021 (2.ª Secção): Auditoria às Medidas Agroambientais
- Relatório n.º 12/2021 (2.ª Secção): Auditoria ao Portugal 2020

Contratação Pública

- Relatório de Atividades do Tribunal de Contas 2022
- Relatório ARF n.º 2/2023 (1.ª Secção): Apuramento de Responsabilidade Financeira sancionatória no âmbito do contrato de aquisição de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza do concelho de Lamego- Município de Lamego
- Relatório OAC n.º 1/2023 (1.ª Secção): Ação de Fiscalização Concomitante relativa à Análise global dos Contratos Adicionais
- Relatórios OAC n.º 1/2022 (1.ª Secção) e n.º 4/2022 (2.ª Secção): Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021 - 2.º Relatório
- Recomendações em decisões proferidas no âmbito de processos de fiscalização prévia em sessão diária de visto

Cooperação

- Relatório n.º 8/2022 (2.ª Secção): Auditoria de Seguimento ao Camões – Instituto de Cooperação e da Língua, I. P.

Programas de Incentivos

- Relatório n.º 5/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao programa IVAucher

Publicidade Institucional do Estado

- Relatório n.º 11/2023 (2.ª Secção): Auditoria ao cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, nas Campanhas de Publicidade Institucional do Estado.

